DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Terceiro Setor 4
Extrato de Convênios 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.445, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar Organização da Sociedade Civil (Entidade) que especifica – LAV – Lar, Amor e Vida, e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2024, a seguinte entidade social:

LAV - LAR, AMOR E VIDA, no valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios, consignados em orçamento, e suplementados mediante redução parcial de despesa da dotação orçamentária nº 08.244.0106.2023.0000, ficha nº 152 no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e ficha n° 155 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ficando suplementada para a ficha n° 173 - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para criança e adolescente no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais).

ARTIGO 4º - Fica revogada a Lei n° 2.434, de 20 de dezembro de 2023.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 06 de Fevereiro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.446, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional referente Emenda Parlamentar nº 2023.040.51042, e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Arealva com recursos vinculados no valor de R$ 65.970,65 (sessenta e cinco mil novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) por superávit financeiro, inserir a 1atividade 10.301.0120.2025.0001 e incluir elemento de despesa 3.3.90.30.00 na forma abaixo especificada:

02. - EXECUTIVO
02.08.01 – DIRETORIA DE SAÚDE
10 – Saúde
10.301– Atenção Primária em Saúde
10.301.0120 – Atendimento em UBS
10.301.0120.2025 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0120.2025.0001 – Emenda Parlamentar nº 2023.040.51042
Ficha a classificar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo_R$ 65.970,65

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro de recursos vinculados provenientes da Emenda Parlamentar nº 2023.040.51042, recebidos através de repasse fundo a fundo do Governo do Estado de São Paulo e remanescentes do exercício anterior auferidos na conta corrente bancária nº 7565-5, Agência 6798-9 do Banco do Brasil.

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:
Saldo Financeiro em 31.12.2023 R$ 65.970,65
(-) Restos à Pagar em 31.12.2023 R$ 0,00
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2023 R$ 65.970,65

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.415, de 18 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.430, de 04 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 06 de Fevereiro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.447, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir

no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no montante de R$ 35.842,97 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), por excesso de arrecadação e incluir elementos de despesa na atividade 10.301.0120.2025.0000 conforme segue:

02. - EXECUTIVO
02.08.01 – DIRETORIA DE SAÚDE
10 – Saúde
10.301– Atenção Primária em Saúde
10.301.0120 – Atendimento em UBS
10.301.0120.2025.0000 – Fundo Municipal de Saúde
Ficha a classificar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil_R$ 28.672,71
FR 0.05.00 – 370.000
Ficha a classificar
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica_R$ 7.170,26
FR 0.05.00 – 370.000
Total_R$ 35.842,97

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º será coberto com o Excesso de Arrecadação proveniente dos recursos federais no montante de R$ 35.842,97 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), para o repasse da assistência financeira adicional da União com o propósito de atender ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, para o mês de janeiro de 2024, conforme PORTARIA GM/MS Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.415, de 18 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.430, de 04 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 06 de Fevereiro de 2.024
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.448, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024
(Autoria da Vereadora Neli de Fátima Gomes Oliveira)

"*Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionaria de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir é ocupação do espaço público dentro do que estabelece a normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados em vias públicas do município de Arealva e da outras providencias*".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica a empresa concessionaria de serviços público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamento instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos dos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica em relação as instalações de iluminação pública visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º **-** Compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança das pessoas e instalações.

§ 2º **-** É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para a correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providencias nos prazos estabelecidos.

Art. 2º - A distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante à empresa ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º - Sempre que verificando descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá re-notificar em até (10) dez dias corridos a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º - A Distribuidora de energia elétrica e demais, empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e

regularizada imediatamente.

Art. 5º - A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º A notificação de que trata o §1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§3º Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º - Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada notificação que deixar de regularizar, cobrada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Arealva, agindo em desacordo com esta legislação.

§ 2º A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - PCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício, anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º - O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 06 de fevereiro de 2.024
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO 015/2022.

PROCESSO – FMAS 052/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARELVA

CONVENENTE: LAV – LAR, AMOR E VIDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto:

a) Alterar a Cláusula quarta – DO FINANCIAMENTO do Termo de Colaboração Originário e do 2º aditivo. R$ 144.056,00

ASSINATURA: 15/01/2024

Arealva, 09 de fevereiro de 2024.

Dr. Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal

.....